



CIDADE DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**LEI Nº 11.167/2023**

*Torna obrigatória a divulgação de alerta sobre racismo a injúria racial em eventos esportivos.*

Autor: Vereadores Tiago Santos de Oliveira, Douglas Kato Pauluzi, Ivan Itamar da Silva, Professora Joana D'Arc Patrício do Nascimento, João Barbosa Ferreira – “Joãozinho da Saúde”, Nathália Barbosa Gonzaga da Santa Cruz, Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo” e William César Leite

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Todos os eventos esportivos oficiais ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de racismo a injúria racial.

**Parágrafo único.** Considera-se evento esportivo oficial, para fins desta Lei, todo aquele organizado pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no artigo 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 2º** O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias, mas obrigada em afixar placa, conforme o artigo 3º da presente Lei.

**Parágrafo único.** A divulgação do alerta de que trata a presente Lei deverá ser feita na abertura e, quando existente, no intervalo de todos os eventos esportivos.

**Art. 3º** O alerta referido no artigo 1º deverá ser exibido em telão ou sistema de alto-falantes com os seguintes dizeres: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional É CRIME, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas".

**Art. 4º** Na hipótese de não cumprimento desta Lei, fica a organização do evento esportivo sujeita à:

- I -** multa em valor equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município;
- II -** multa em dobro do valor estipulado, em caso de reincidência.



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**Art. 5º** A fiscalização do disposto na presente Lei será feita mediante regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para projetos da rede socioassistencial do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de julho de 2023.

  
**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal